



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 19/05/2020 a 25/05/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: ED-AIRR - 22-92.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): ADRIANA MARTINS DE PAULA, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Embargado(a): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 24-92.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Ferreira Gontijo, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 34-12.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELZA BORGES DA SILVA, Advogada: Dionice França Varon, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Advogado: Juliana Pinto da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-70.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DORONEI JOSE DA COSTA, Advogado: Angelo Sacomori, Agravado(s): RAMSES ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 62-79.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Novo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Hamburgo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo.; **Processo: AIRR - 66-07.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Agravado(s): ANA LUCIA DA CONCEICAO AZEVEDO, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 72-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MADEIRA SILVA, Advogado: Jair Soares Pereira, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 111-82.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UBIRAJARA DIAS BULHOSA, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Advogado: Adeilson Amancio dos Santos, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 118-15.2019.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLIANA AGUIAR TAURINO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): ALS CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI - ME, , Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 125-57.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): PAULO ANDRÉ FARIA DE PAULA, Advogado: Wagner Alves de Oliveira, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 125-35.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): FRANCISCO JOSE PINTO DA COSTA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 147-55.2019.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALAN ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marília Lima do Nascimento, Agravado(s): VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA - EPP, Advogado: José de Ribamar Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 168-09.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): DORIANE VIEGAS MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rildo Valente Freire, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 200-88.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Agravado(s): ROSANA SOARES BARBOSA, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 216-87.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ISMAILY SOARES DOURADO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ED-RR - 218-58.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VILMÁRIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, e o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora.;

**Processo: AIRR - 229-42.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Mendonça Gomes, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "competência do Tribunal a quo para proceder a admissibilidade do recurso de revista" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.;

**Processo: RR - 262-98.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): ROSSANO CAPUCHO MELILLO, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Recorrido(s): CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 277-45.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIVAL LOPES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**278-16.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Luanna Gomes Portela, Agravado(s): EDINESIO RIO SILVA, Advogada: Eliza Svaizer Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 286-07.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ROGGER RAFAEL MUNIZ MOTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo da reclamada Telefônica Brasil S/A, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 289-86.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Recorrido(s): KATIA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 315-84.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIACÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): VIACAO ELETROSUL LTDA., Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA LEAO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 352-43.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): SILVIO DO AMARAL MONTEIRO, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva, Agravado(s): TRADELINK MADEIRAS LTDA., Advogado: Gleise Cristina da Silva Meira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 367-87.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLAVIO LEODIR CAGLIARI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-ARR - 379-10.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IZÂNIO FERREIRA TORRES, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 380-56.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Embargado(a): ALINE MARCELE PEREIRA E OUTROS, Advogada: Gilvânia Francisca Essa Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 390-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 391-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Cesar Augusto Binder, Embargado(a): ALICE FELIX DOS SANTOS GOMES, Advogado: Diego Cantón, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a contradição apontada, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 391-58.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MANOEL JANUÁRIO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: RR - 411-32.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): JORGE ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ITACAIUNAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 432-46.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos da CSU CARDSYSTEM S.A e da TIM CELULAR S.A, no tema da "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (a exemplo das diferenças de ticket-alimentação, devolução de descontos efetuados a maior a título de ticket-alimentação e multas convencionais), bem como a obrigação de anotação da CTPS por parte da TIM. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da TIM quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços; II) não conhecer do recurso de revista da CSU CARDSYSTEM S.A em relação aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 438-72.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Sionara Pereira, Embargado(a): MARCIA BRIZOLA - RECURSO ADESIVO, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Graciela Gonçalves, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jessé Kochanovecz, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 449-78.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AILMA MAGNA VAZ DOS REIS, Advogada: Sônia Lage Santos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação somente em relação ao recurso de revista da CLARO S.A.; II) conhecer do recurso de revista da CLARO S.A., por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (CLARO S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (diferenças salariais e de tíquete refeição, PLR), bem como a obrigação da CLARO em anotar a CTPS da obreira. Fica restabelecido, portanto, o inteiro teor da sentença de fls. 227-231, a qual havia julgado totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 473-96.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): WENDER JUNIOR FREITAS, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Cemig, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista da Cemig por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 489-02.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de fundamentação no sentido de: o TRT, ao afirmar a condição de "dona da obra" da PETROBRAS, fê-lo com base na prova produzida nos autos, estabelecendo premissa fática insuscetível de revisão em sede extraordinária.Nenhum outro elemento fático é revelado no acórdão prolatado pelo TRT, que permita dar outro enquadramento jurídico à questão.Hipótese de incidência da S. 126, não havendo falar no exame da transcendência da matéria.; **Processo: AIRR - 542-91.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL GERALDO, Advogado: Benedito Geraldo Barcello, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 551-07.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CARLOS QUINTINO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SIGA, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 572-31.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): WANDERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 572-33.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENIZIO DA COSTA, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575-67.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REGIANE OLIVEIRA VENTURA, Advogado: Rogerio Antonio Moreira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Cemig Distribuição S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 601-30.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEIN TELECOM LTDA., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogada: Suziana Santana Comunian, Agravado(s): JONATAS MARTINS ALVES JÚNIOR, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Advogado: Bruno Quadros Pimentel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suelen Sousa Bezerra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Ernesto Meireles Soares, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 602-80.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE SOUZA LEONARDO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 610-90.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): WILLIAN MIGUEL DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual De Educação Tecnológica "Paula Souza", com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que as matérias não têm relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 616-82.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ARRUDA DAS NEVES, Advogado: Gibran Motta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 617-44.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 621-26.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON FERREIRA BARBOZA, Advogado: Leo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: ARR - 630-60.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e pedidos decorrentes; reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine o pedido de isonomia, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A.;

**Processo: AIRR - 634-79.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ARR - 634-89.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI NUNES DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina de Oliveira, Advogada: Tailoara Morgana Mahl Bombardelli, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.;

**Processo: RR - 640-90.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EURICO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os demais temas.; **Processo: AIRR - 649-81.2018.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JESIEL MATIAS DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 650-91.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Recorrido(s): GLÁUCIA GONSALVES OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Ferreira Bouças, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado os demais temas.; **Processo: AIRR - 654-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEATRIZ SIQUEIRA DE MOURA, Advogado: Renato Gontijo Amorim, Advogada: Gléna Berta Azevedo Duarte, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL - DESBAN, Advogada: Fernanda de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 676-53.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉIA DE JESUS ALVES MENDES, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 676-32.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAZARA DA COSTA RODRIGUES, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 693-11.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARICE WEEGE PEREIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 696-82.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Aline Martins Lima, Embargado(a): DILSON CARVALHO ANTUNES DE AZEVEDO, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 711-69.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DORIVAL PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 716-21.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA ALVES, Advogado: Danilo José de Andrade, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 717-61.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ EMANOEL DA SILVA PINTO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 731-59.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ALBERTINO SABEL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 738-79.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Daniel Sousa Isaias Pereira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO TEODOROVES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 752-98.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA MARIANO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 753-95.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): CECÍLIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Embargado(a): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 754-42.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): FRANCIS COSTA SANCHES, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Stephano Lance Enes de Fritas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 789-95.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA MARIA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 816-14.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIELE TEIXEIRA PONTES, Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 847-91.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSELITA DE OLIVEIRA E SILVA, , Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 870-28.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSARIA GUALBERTO DE BRITO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 884-81.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANA TAVARES, Advogado: Douglas Cândido da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Advogado: Carlos Eduardo Nunes Henriques, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 885-91.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AURELISA SILVA BRITO, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 907-61.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): DIEGO VIANA FRANCISCO, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, Advogada: Márcia Regina Martelli Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Jandira, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 946-74.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ANACLETO BOZZ, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 959-21.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): AVAIR LUZIA FERREIRA, Advogada: Karina Martins, Embargado(a): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 970-48.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): LUCIENE FARNESI DE OLIVEIRA, Advogada: Elizete Pereira de Brito, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 991-82.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Michelle Sabrina Vieira Hiderik, Recorrido(s): SILVANIA DIAS DA SILVA, Advogada: Viviane Cristina de Almeida, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1001-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DARCI ANTÔNIO DEMSKI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1003-11.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DUARTE BOND, Advogado: Adevair André, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1008-83.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DIEGO HIDEO KUROIISHI DA FONSECA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 1012-67.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HAROLDO IGNACIO FILHO E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes.; **Processo: AIRR - 1018-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ROMMEINE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1021-74.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JANAÍNA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 1041-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUZINEIDE DE SOUSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1043-91.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Agravado(s): DENILSON TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1060-14.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): ADAILTON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): JR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1072-15.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): GERALDO MARCOS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1072-78.2018.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Grasiela Augusta Moraes Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074-05.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrido(s): LÍLIAN RAMOS DE ANDRADE, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "base de cálculo da multa por embargos de declaração procrastinatórios", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da multa dos embargos de declaração procrastinatórios deve se dar sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1079-60.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Recorrido(s): FRANCINY WALDIRIA ROSA BRAGANCA, Advogado: Frederico Augusto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1093-11.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIMARA FRANCISCA CAETANO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1106-89.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Agravado(s): MORIVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1110-24.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): ALDO MODA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1115-56.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): MANOEL MESSIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA FEITOSA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1149-91.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): RONILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 1160-17.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): EDUARDO MELO DE AGUIAR, Advogado: Dirley de Kátia Negrelli Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1165-87.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): BRUNA ROCHA MARQUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1167-94.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE CLAUDIO SOUZA SILVA, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Luis Eduardo de Sales Temóteo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1175-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ECLAIR KNORST BELLETZ DO REINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Agravado(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): FUSE PRODUÇÕES, , Agravado(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, , Agravado(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - GAP, , Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1190-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1218-02.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TAMARA MARINA ROCHA GONZAGA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tocante ao tema da "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias (diferenças salariais, de tíquete-alimentação, PLR e multa convencional), porquanto relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação da TIM em anotar a CTPS da obreira. Ante a inversão da sucumbência, custas pela reclamante no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), das quais fica dispensada em virtude dos benefícios da justiça gratuita. (fl. 301).; **Processo: AIRR - 1232-23.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUB, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 1235-17.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): EUGÊNIO CAMAÇARIM ANEQUINI FILHO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-19.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): MARIA ROSANE RENCK, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1283-45.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE JORGE ARANTES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EDITORA CENTRAL LTDA, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Cleverson Marcel Colombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do pedido de demissão do reclamante, converter em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas e reflexos decorrentes.; **Processo: RR - 1292-57.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PRAIA DO CANTO LTDA., , Recorrido(s): MICHELE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MIRANDA FERREIRA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1298-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANE NAIARA SANTOS SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Tim Celular S.A.; **Processo: AIRR - 1310-60.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO HÉRCULES RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1347-27.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARCOS MATHEUS SANTOS MORAIS, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Advogado: Hermanne Franklin Damasceno Rocha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Advogada: Keila das Dores Alves, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIMONTES.; **Processo: AIRR - 1362-81.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AIRTON MORAES CORREA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 1381-44.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Raíla Moura Carvalho, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Recorrido(s): JAIRO MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: AIRR - 1382-45.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FREDERICO DE SANTANNA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1387-04.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): JUCELIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ayres Antônio Rodrigues Pereira, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1391-19.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): LEVY SANTOS ALVES (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ANA MARIA SANTOS E DOS SANTOS) E OUTRA, Advogado: Fabia Oliveira da Silva, Agravado(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1399-22.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MAQUISSUEL FLORENCIO DE MELO, Advogado: Antônio Abrahão Bayma Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1440-79.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): GEMILSON CARMO DA FONSECA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1460-23.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1473-97.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIANE ARCHANJO, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento quanto ao tema "juros de mora", cujo exame entende restar prejudicado, ante a perda superveniente do seu objeto, em decorrência do acolhimento da pretensão recursal quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-AIRR - 1485-56.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANTONINA MOURA SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Janderson Kassio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1512-19.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1527-07.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1528-98.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): RENATA DE JESUS SOUZA, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1533-86.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Alexson Marcos Cavalcante Costa, Agravado(s): ANJOS DE FREITAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 1579-92.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): DANILO FERNANDES DIAS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1592-21.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANKELL DA SILVA, , Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1614-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BITTENCOURT DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1649-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NATÁLIA MARIA BORTOLETTO, Advogado: Odinei Roque Assarisse, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1778-72.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WEISNER ORSATI RODRIGUES, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1792-74.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Agravado(s): ENOQUE FERREIRA DUTRA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1805-83.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CLEOMARA DA PAIXAO BRITO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1823-75.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE RODRIGUES MAGALHAES JUNIOR, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Recorrido(s): R. MARTELLI & C. SILVA TRANSPORTE LTDA - ME, , Recorrido(s): H & K CHINESE FOOD LTDA - ME, Advogado: Lucélia Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: Ag-RR - 1823-69.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): MARILZE CANDIDO DA SILVA, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1829-75.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): DOUGLAS RIBEIRO RAIMUNDO, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1833-60.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Agravado(s): DONATO SILVA, Advogado: Nilzelene de Sá Galeno, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1924-60.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTANTE PEREZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Sidney Augusto Piovezani, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1927-44.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Agravado(s): ANA KÉZIA DA SILVA LOBATO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 1977-06.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EURIDES MENDES DA SILVA, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 2000-63.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): SEVERINA VILMA DE ARRUDA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: ED-AIRR - 2028-06.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MAGALI CRISTINA MENDES PEDRO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: Ag-AIRR - 2033-85.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): FRANCISCO DE CASTRO SILVA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;

**Processo: AIRR - 2048-07.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adeline Homar de Noronha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: ED-AIRR - 2071-20.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): THIAGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AIRR - 2085-09.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): ALBERONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 2150-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUFRASIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D'CORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 2162-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRICILA DA SILVA MAIA, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2290-78.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCIA RUSIYA WAI WAI, , Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DE RORAIMA; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 2338-50.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALAN PEREIRA CIRQUEIRA, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2340-12.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JESUS FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2403-81.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luis Augusto Scandiuzzi, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CÁSSIO HENRIQUE DOS SANTOS MURTA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 2447-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RILDENBERG BARBOSA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2493-93.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISAL SA DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS DE LIVROS, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ARSENIO JOEL ALVARES JUNIOR, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 2540-13.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): OTAVIO DE SOUZA LIMA FILHO, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços, afastando da condenação às verbas decorrentes desse vínculo, mas mantendo a responsabilidade subsidiária sobre as verbas remanescentes, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços.; **Processo: AIRR - 2557-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDO PAIVA LIMA, Advogada: Larissa Friedrich, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2600-14.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Silvânia de Moura da Silva de Paula, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2620-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEURENE CORREIA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2625-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIANE DE FARIA GONÇALVES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2670-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2759-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANA SIGMARINGA SEIXAS, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2769-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CECÍLIA MAÍSA MACIEL FRANÇA, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2823-83.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MARIA DO CARMO MAGALHÃES PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 3802-68.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVALDO SOARES COSTA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 3924-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ADAILTON LEITE, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3940-18.2009.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): IZABELA MARIA SILVA GOMES, Advogado: Romildo Bentes Campos, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 4090-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRTES VIEIRA MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4208-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA CAROLINA ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4237-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA ROMEO SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4373-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): AGNALDO ARARUNA DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4465-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO ALEXANDRE FERREIRA LOPES, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4498-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA EUNICE VICENTE DOS SANTOS, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 4559-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANILDO PAULINO DA SILVA, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4650-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Wildberg Bouéres Rodrigues, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 4686-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Embargado(a): MARIA DE JESUS IBIAPINA DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 4713-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO TIBÚRCIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4733-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): LUIZ PAULO TRIOLO, Advogada: Paulo César Frenhan, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4782-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 4846-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MICHELE NASCIMENTO SILVA, Advogada: Maria Laura R. Cajuella, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 5048-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANEIDE NUNES CAMPOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 5100-45.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): LAÉRCIO TORQUATO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 8700-04.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEUTON LOPES MONTEIRO, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 9500-68.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): ANTONIA ROCHA BEZERRA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): BSE BRASERVICE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 9840-37.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Mônica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Casartelli, Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: ED-RR - 10013-45.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Embargado(a): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): ELAINE CRISTINA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: ED-AIRR - 10037-24.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): DILSON SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AIRR - 10089-77.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): DULCINETE FERREIRA LIMA, Advogado: Thiago Pereira Figueiredo, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: AIRR - 10104-61.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): VANESSA VERÍSSIMO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10105-86.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Eric Moraes de Castro e Silva, Embargado(a): START ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Embargado(a): LUIZ PINTO RIBEIRO FILHO, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. .;

**Processo: RR - 10134-48.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ANNA CAROLINE ELIAS DE SANT' ANNA, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

**Processo: Ag-AIRR - 10240-75.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÉRGIO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Ivana Lisbôa Manso Arantes, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Alves Magela, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10275-44.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): LUZIA BALDUÍNO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 10325-31.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONEL RAMOS PRUDENTE, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art.1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10370-89.2017.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Advogada: Milza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10402-89.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do ente público.; **Processo: AIRR - 10421-68.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILVAN BATISTA FRANÇA, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10447-35.2019.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JURANDIR DE SOUZA FERREIRA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10472-89.2018.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Agravado(s): GERALDO AFONSO LADEIA, Advogada: Bárbara Linhares Rebouças, Advogado: Marcus Vinícius Ladeia, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10559-21.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10561-34.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEY DOS SANTOS COSTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa.; **Processo: RR - 10564-92.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): SILAS BATISTA GOULART, Advogado: Saulo Batista Goulart, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao IFSULDEMINAS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 10657-26.2019.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULTRALIMPO EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Agnaldo Alves dos Santos, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10666-57.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE FREITAS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, porque incabível o Recurso de Revista, deixar de examinar a transcendência.; **Processo: AIRR - 10692-06.2018.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Márcia Lúcia dos Santos Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR MARCOLINO BORBA, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10717-43.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO BRASIL OLIVEIRA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10780-77.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): EDINOVAN DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Douglas Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10792-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARIA PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10792-40.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Larissa Szabloczky, Agravado(s): NELSON LEOPOLDO MARQUES, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10798-59.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DAYANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s): ASERV - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10840-19.2004.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MARIA GENILDA BATISTA BRANDÃO, , Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 10853-65.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARLI APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA REIS, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10888-20.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILIA MEDEIROS RESENDE, Advogado: Magnus Brugnara, Advogada: Marília Medeiros Resende, Agravado(s): MARCILIO ESTEVES COIMBRA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 10893-39.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIMAR PERES DE FREITAS, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Munique Terra Rezende, Advogado: Rodrigo Octávio Pereira Marquez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cabimento do recurso ordinário e determinar a devolução dos autos ao TRT de origem.; **Processo: RR - 11015-94.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO BOETGER, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "prescrição", não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11144-82.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARINETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11237-06.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SERGIO MORAES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 11440-29.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ DOS REIS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11536-29.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Advogado: César Viana da Silva, Agravado(s): ANDRESSA DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Celso Celestino da Cunha, Agravado(s): DELI DELICIA GENEROS E ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11624-32.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): VANDERLENE RODRIGUES, Advogado: Rafael Silva Pereira, Advogado: Rafael Ushiroji Trevizani, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 11627-88.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): THIAGO RAFAEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 11640-28.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MAURUEYD GOMES AMORIM, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou fundamentação no sentido de: o equívoco da Vice-Presidência na fundamentação do despacho de encaminhamento para retratação não inibe o seu exercício, desde que constatada a inconsistência entre a decisão revisanda e o entendimento vinculante emanado do STF.Verifica-se, porém, que, no caso concreto, a decisão está em consonância com a jurisprudência emanada do STF, no sentido de reputar lícita a terceirização de atividade-fim, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços.; **Processo: RR - 11697-51.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LUIZ MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Recorrido(s): EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dayselucid Diniz Torres Fernandes, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 11736-04.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SABRINA GRAZIELA MONTEIRO, Advogado: André Velloso Henriques, Advogado: Igor Resende Machado, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11793-66.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): FERNANDO CESAR POLICARPO, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11840-35.2005.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ELANY ROSA DE ASSIS, Advogado: Antônio Augusto Morais de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11844-46.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVIO MIGUEL BORGES JÚNIOR, Advogada: Vanessa Juliana Franco, Advogado: Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11880-36.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): DANIELA APARECIDA AMANCIO COSTA, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11935-33.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEWTON GOMES DIAS, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Lourdes Kane Honma, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11951-65.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEIDIJANE SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Unimed, com fundamento na Súmula 422,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I, do TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento da AeC Centro de Contatos S/A.; **Processo: AIRR - 11960-59.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio D. Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Agravante (s) e Agravado (s): NEUSELI DE FATIMA LEME, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12688-76.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13080-97.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): MAURICIO PEDRO DE AVEIRO, Advogado: José Roberto Pedro Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 13096-60.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO MONZELI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", julgando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 14000-20.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NEUZA SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 14500-26.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dario Dutra Sátiro Fernandes, Recorrido(s): SANDRA BENJAMIM DA SILVA, Advogado: Ivanildo Germano Bezerra, Recorrido(s): CERQUEIRA MELO LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 17421-69.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ADALISIO ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20031-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA COUTINHO DUARTE, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLR INTERNET LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20066-08.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): ALEX SANDRO PACHECO, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 20071-66.2018.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INGRID FLOR BELMONTE, Advogado: Roberto Lausmann, Agravado(s): ELETRICA MEURER LTDA - ME, Advogada: Eliane dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista.; **Processo: RR - 20432-49.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): THIAGO BOHMGAREN DOS SANTOS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Novo Hamburgo, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 20439-09.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Recorrido(s): ISALETE MÜLLER, Advogado: Valdir Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 20444-76.2018.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): JULIANA FRITZ TERRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Gaston, Advogada: Fernanda Feijó de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20521-95.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PENTAIR HIDRO FILTROS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA, Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): CLAUDINE PANAZZOLO, Advogado: Ivanor Antônio Triches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 20628-70.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): JULIANA KARLA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**20699-98.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SANTA EROTILDE DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 20709-51.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS VILSON PRATES REIS, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aludido adicional; II) conhecer do recurso de revista com relação ao tema "horas extras", por violação do art. 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade do regime de compensação de jornada e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrente de suposta invalidade do aludido regime, permanecendo apenas a condenação decorrente dos minutos residuais nos termos da Súmula 366 do TST; III) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: ED-RR - 20784-65.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE PEDROSO GARCIA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20929-97.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Rott de Campos Velho, Agravado(s): RONALDO PINHEIRO PEREZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, , Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20930-96.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Natália de Azevedo Morsch Jou, Embargado(a): CLAUDIA MARA LAMPERT, Advogada: Danilo Oneid Eilert Damacena, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ, Advogada: Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RR - 21009-79.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): FABIO ADRIANO TORRES PACHECO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 21171-81.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENSEG - SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Recorrido(s): EXPEDITO DIONATA MORAES BORGES, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21310-78.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDENIR TOMAZ MICK REIMANN, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões assentadas na fundamentação. Prejudicado o exame dos outros temas recursais.; **Processo: Ag-AIRR - 21600-32.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARNALDO DIAS MORENO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21640-13.2008.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Vanessa Saraiva de Abreu, Agravado(s): MARIA HOLANDA DE PAULA, Advogado: Leatriz Pereira Ferreira, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 21685-81.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES DUARTE MARQUES, Advogada: Vanessa da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 23140-45.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24300-54.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIVAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA DO EVANGELHO, Advogado: Andréa Mascarenhas Pedreira, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 24300-69.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JÉSSICA ARIANE DUTRA DA SILVA, Advogado: Moacir Macedo, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 24338-03.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO ANDRES VELAZQUEZ, Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Sílvio Cláudio Ortigosa, Embargado(a): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., , Embargado(a): WICAP S.A., , Embargado(a): FREDY ROSARIO TEJERINA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 25800-53.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ZEUDA MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 26000-83.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROQUELINA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 27740-81.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO PASTORA, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 28700-06.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRA MILANESE, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 29400-05.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 30800-54.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 32901-07.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Recorrido(s): FORMARKETING LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): KARLA ROOSECLAIR DE DEUS AMARAL, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Trânsito do Estado do Rio De Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio De Janeiro.; **Processo: Ag-RR - 34400-62.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): PAULO JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO, , Agravado(s): ASSESSORIA E SERVIÇOS D'AREZZO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 34600-67.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JAILSON AVELINO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 36300-90.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA MATHEUS BENEDITA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 36440-47.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): SUZENIR AGUIAR DA SILVA, Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 38040-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS ZANON, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 38740-84.2007.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JURANDIR CERQUEIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 39100-49.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TELMA AZEVEDO SANTOS, Advogado: Fernando Luiz de Souza Leal, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 39740-34.2005.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARMELITA AURÉLIO SAMPAIO MACHADO, Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 40540-65.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO RENATO PEREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 43000-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARGARETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 43240-62.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): DIONE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 43640-08.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): AENDER MARTINS LINO, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 44600-33.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIMAR DA SILVA PEÇANHA, Advogada: Jussara Costa, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 46400-98.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): JORMA DA PENHA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 53540-70.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUSTAVO TADEU GOMEZ DA CRUZ, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 55140-45.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): VALCLECI JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 55140-97.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BRÍGIDO PIRES MONÇÃO NETO, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 56700-34.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): LÚCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hulme Parente Gomes, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 57040-57.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): GESIANO RUAS DE ARAÚJO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 60500-15.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JESUÍNO DA SILVA BRAGA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 61240-86.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ATAIDE DE SOUZA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 61600-33.2009.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FABRICIO VIEIRA PASSOS, Advogado: José Hamilton Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal.; **Processo: AIRR - 67040-55.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): FILIPE DA SILVA COUTINHO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 69140-20.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Ederklay Barbosa Ito, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 69200-97.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELTON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Débora Dias Soares, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 72840-89.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): WESLEY CARVALHO GOMES, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 73041-39.2005.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): EDSON LORENZI, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 73340-21.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GERALDINA MARIA DE JESUS, Advogado: Celso dos Santos, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 73700-84.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAIANA FOLLMANN, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 74140-41.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET/BAMBUÍ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROBERTO SALVADOR DAS CHAGAS, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 74940-44.2008.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NELSON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ideildo Martins Santos, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 75040-96.2008.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE, Advogado: Ideildo Martins dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 75740-16.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI - SENADO FEDERAL), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BELISÁRIA GOMES DA SILVA GERALDO, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 75740-53.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 76240-08.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Suzana Mejia, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Eduardo de Figueiredo Soares, Agravado(s): RENATA CORRÊA LIMA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 77500-33.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Jonacy Fernandes Rocha, Agravado(s): JOYCE MARIA SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 77740-16.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 78340-84.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ALESSANDRO MARCOS MATTOS, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: Ag-AIRR - 78440-50.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Agravado(s): ELSON GERALDO VIEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 79340-84.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 79441-15.2003.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADAÍDE MARISE SANTOS FERREIRA, Advogado: Alfredo Ramos Neto, Agravado(s): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 79640-28.2008.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ALCEMIR TEIXEIRA EDWARDS, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 84000-39.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): ANÍBAL TEIHIDZATSÉ WA UMHI, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 84340-97.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): GENIVALDO SEVERINO TEIXEIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 85400-48.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): LUCIANO CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Leiser Sadigursky, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia.; **Processo: AIRR - 86040-40.2008.5.10.0021**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEAN CARLOS ALVES SEVERINO, Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 86340-67.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): GELSON ALCIDES DA ROSA FILHO, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; **Processo: AIRR - 89300-93.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS - CEFET, Procurador: Carlos H Reis Neto, Agravado(s): BRUNO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Marcio Teperino Junior, Agravado(s): ZI AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 89600-03.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINA HONORATO BRAZÃO, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 91700-46.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MAURICIO VICENTE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Agravado(s): CBS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Oswaldo Cruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 97740-92.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JAIR ROCHA TABOADA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 99440-09.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MEDEIROS FERREIRA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMARGOS COIMBRA - ME E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 100100-35.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAMILA AUGUSTO DE MEDEIROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à União, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 100112-40.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAUTO LUIZ ANTERO E OUTRO, Advogado: Heitor Pedroso Martins, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogada: Cristine Rumi Kobayashi Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100240-13.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MANOEL DE JESUS SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 100251-14.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VINICIUS RESENDE MELCHIADES, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100289-19.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO DUARTE NUNES DE BARROS, Advogado: Sílvia Cristina da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 100518-66.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): VANESSA MARQUES DA SILVA, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): RIO GREEN SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100900-92.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA LOSSIO FERREIRA, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 101303-47.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO FERREIRA DIAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 101341-48.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA RUAS WANG, Advogado: Guilherme Ribeiro Machado, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVICOS ON & OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Raimunda Nonata Beleza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101662-97.2016.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): IRIS GUILHERME CASTILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ribamar Campos Leite, Advogado: Mônica Viellas Lima Leite, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada"; VI) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tocante aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada"; V) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada com relação ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: AIRR - 101693-50.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): SABRINA DEUTSCH, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Advogada: Nádia Chaves Machado, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101700-02.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Luciana Cristina Elias de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DE PAULO, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 105800-79.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 109000-42.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARLOS FLAVIANO NANTAL, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 115200-15.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): SEBASTIÃO FARIA SODRE, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): ENGEPASSOS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aline Cristina de Souza, Agravado(s): WILSON PEDROSO DOMINGUES, Advogado: Ricardo Guimarães Uhl, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 118200-38.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Agravado(s): ALTAMIRO MACHADO DE AZEVEDO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 118400-62.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SUELLEN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 118500-70.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Administrador Judicial: SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 120240-08.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE LUIZ VENTURA, Advogado: Marcello Lima, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração; II) de ofício (arts. 494, I, do CPC, c/c 897-A, § 1º, da CLT), corrigir o erro material detectado, a fim de que, à fl. 1.400, onde consta "Conhecido o recurso, por má aplicação da Súmula 331, seu provimento é consectário lógico", deve-se ler "Conhecido o recurso por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, seu provimento é consectário lógico". ; **Processo: AIRR - 123600-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MÁRIO SAALFELD, Advogado: Ildo Strege Policarpo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 125440-49.2001.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ - CEFET/CE, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): CPR CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 127741-11.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): MARIA LUIZA ALVES BRITO FRANCISCO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 129100-04.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): DULCEMAR ZAMBON, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): GERALDO J . COAN & COMPANHIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 129940-27.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FURQUIM, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 130551-65.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): YONARA CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Agravado(s): CERÂMICA CEMARISA LTDA., Advogado: Anaximandro de A. Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 130940-05.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - FFCMPA, Procurador: Daniela Rodrigues Belló, Agravado(s): JADER DIRCEU SOARES DE SOARES, Advogado: Letícia da Rosa Moraes, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 132100-94.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTRO/CE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Antônio Cláudio Gomes Moreira, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco do Nordeste do Brasil S.A, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 132840-16.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Julhiano César Avelar, Agravado(s): GABRIEL OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 133500-97.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): JORGE COUTINHO SOUSA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 135440-07.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 136500-94.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s): MAYSA SOUZA FALEIRO, Advogado: Dalton Adorno Tornavoi, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCADORA DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 138800-48.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): RODRIGO ABRANTE GARCIA, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 140140-41.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO CORDEIRO PINHEIRO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 142100-52.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Cíntia Morgado, Agravado(s): REGINA CELI BRAHIM ALI, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 143540-77.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): ELIANE MARIA SABINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 145240-07.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MAXUEL DE PAULA E SILVA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 151100-33.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAVIDSON DE LIMA SANT' ANNA, Advogada: Maria de Lourdes Mendes Santiago, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 151200-02.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Maria Tereza de F. Santos Moreira Silva, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 151900-52.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOVENTINO GUEDES NETO, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 154200-75.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES, Advogada: Tatiana Rech, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 154500-05.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ROSIVANE DE BRITO MOREIRA SENNA DIAS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 155100-86.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 158040-22.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): JORGE ALVES THEODORO, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 159000-53.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANDRA PELAES CASTRO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 161000-82.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): DILCE SOETHE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Caixa Econômica Federal.; **Processo: AIRR - 162440-44.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MAURO BRAZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 164640-47.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): IVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..;

**Processo: RR - 167100-09.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): WALDELINO MARTINS NUNES, Advogado: Aécio Barcelos Muniz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.;

**Processo: AIRR - 173340-18.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.;

**Processo: Ag-AIRR - 173440-14.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Agravado(s): EDILAMAR ALVES FERREIRA, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 177540-74.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): EDUARDO ALEXANDRE DOS REIS, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUB, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 178200-27.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SAMUEL ALEXANDRE CHECCHIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.;

**Processo: AIRR - 179140-22.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): TÂNIA DO NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 181100-78.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): MARIA CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Honorato de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Ceará, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará.; **Processo: RR - 184400-98.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS TOMAZ, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 37, §6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 184600-36.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLI CALATAY, Advogado: Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 184740-09.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÁRCIO DENIS TOCANTINS PEREIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Monteiro de Souza, Agravado(s): NÚCLEO AMAPENSE DE ENSINO - NAE, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Fabrício Dias de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Juracy Barata Jucá Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 185400-29.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GIOVANNI LIMA PAIVA, Advogada: Beatriz Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 186300-36.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): EDMAR LUÍS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ARR - 195900-65.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caroline Pereira Conceição, Embargado(a): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nayara Correia de Andrade, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar o julgado, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 201200-60.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): AGENOR LEMOS COSTA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 202400-92.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OFFÍCIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 202440-74.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 202441-59.2005.5.02.0051, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja inserida a indicação de que o processo corre junto com o 202441-59.2005.5.02.0051; II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 202441-59.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 202440-74.2005.5.02.0051, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para que seja inserida a indicação de que o processo corre junto com o 202440-74.2005.5.02.0051; II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 207340-77.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Mariana Almeida de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 208041-62.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogado: Renato Pineda Sartori, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): OI S.A., Advogado: Sami Arap Sobrinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., , Agravado(s): VANDRO MARCUSSO, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 210342-19.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINALVA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212700-81.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): EDER DURAIS PELICER, Advogado: Alexandre Machado da Silva, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-AIRR - 213300-98.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DOUGLAS ROCHA SERRA FILHO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Advogado: Luís Fernando Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 221100-44.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS DE GUARULHOS - COOPERZUM, Advogado: Raquel Costa Coelho, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 228000-51.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 231100-35.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Agravado(s): ANA CRISTINA CORDEIRO LOPES XAVIER, Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 231800-02.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANALU MIRANDA E SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 240300-60.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): FERNANDA ELISA GRICOL, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 245800-78.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Leomir Binhara de Mello, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 247200-37.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEORGE LUCAS RANGEL, Advogado: George Lucas Rangel, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 302900-55.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Agravado(s): LUCIO PINTO DE ANDRADE, Advogado: Marilene Car Feliciano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 323540-34.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): ANJOSIL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 327700-50.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILTON CESAR MARTINS ROCHA, Advogado: Alsidinei de Oliveira, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): ROBERTO MICHELS URIO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 371100-17.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 377500-18.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): C.B.S - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Agravado(s): SILVIA REGINA MACIEL, Advogado: Aldrin Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 430300-69.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ALINE DANIELI DOS SANTOS CANUTT, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 516200-40.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA MASOLI SCHMITT, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, , Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 741840-07.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Agravado(s): LEONI DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000021-49.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA MARINHO RIBEIRO, Advogado: Murillo Grande Borsato Alcântara, Agravado(s): PANIFICADORA CONFEITARIA E RESTAURANTE CITY AMERICA LTD, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000032-13.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUBENS DA CUNHA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000125-88.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000134-49.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 277486/2019-1 da MRS LOGÍSTICA S.A.; II) Julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da MRS LOGÍSTICA S.A; III) Não reconhecer a transcendência no tocante ao tema intervalo intrajornada; julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000225-19.2018.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Cláudio Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 1000271-61.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Júlio César Conrado, Embargado(a): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, , Embargado(a): LUIS ANDRE DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 1000276-60.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): MARCIA APARECIDA SOARES CHAGAS, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000562-53.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UMICORE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WESLEY MORAIS GORGONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000610-04.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VANDERLEI MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000703-48.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILDÁSIO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 1001079-22.2018.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARO GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Bernardino Razulevicius, Agravado(s): PANIFICADORA PARQUE SAVOY LTDA - ME, Advogado: Marcelo de Andrade, Agravado(s): LH FERNANDES PANIFICADORA - EPP, Advogado: Luiz Paulo Leite Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1001603-26.2018.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ADRIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001834-50.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCIO DE JESUS PALMA, Advogada: Fernanda Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001911-10.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON MARTINS PINTO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jose Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Beatriz de Araujo Leite Nacif Hossne, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001913-35.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JURANDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras após a 8ª diária e 44ª semanal, conforme apurado na liquidação, com reflexos e adicional (legal ou normativo, o que for mais benéfico).; **Processo: AIRR - 1001921-79.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDVOLT IND DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Agravado(s): ALTAIR BECKHAUSER, Advogado: Mauro Sérgio Alves Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios do exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001931-23.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE LUIZ FERREIRA CAMARA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO CARGILL S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1001956-04.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Tomb, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Recorrido(s): MARIELZA TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1002008-68.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS AGUIAR DE JESUS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Evandro Ribeiro Jacobsen, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1002098-19.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURISVALDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: João Luiz Lopes, Advogado: Renato André Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002123-98.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO ALEXANDRE SANTANA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): DKR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Severo Facundo, Advogada: Thais Sandrin Veraldi Leite, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; **Processo: AIRR - 1002169-31.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMBRIIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLEBERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002170-47.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DNR TELESERVICOS LTDA, Advogado: Larissa Machado Brito, Agravado(s): JULIANA LEITE RODRIGUES BOREIA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): IPANEMA EMPREENDIMENTOS E PARTICOES LTDA., Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002236-20.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOTOVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JEAN LEANDRO SANJULIANO, Advogado: João Carlos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002317-21.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ VALDNEY FERREIRA AMORIM, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1360940-07.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): CIRLENE MAFRA TORRES DE LIMA, Advogado: Luzenildo Pereira Figueira, Agravado(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2944900-49.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SIMONE DOLCI, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 9951500-55.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Embargado(a): SANDRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Umberto David, Embargado(a): AG TERRAPLANAGEM S/C LTDA., Advogado: Jose Augusto Ribas Vedan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 188000-04.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: RR - 100704-39.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MAX ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 210145-52.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARKOFF NUNES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 4601-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): GILDETE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: RR - 358-60.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PAULO SCHMITZ, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 208640-76.2004.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO BATISTA, Advogada: Thassyia Andressa Prado, Advogado: Nilcéia Aparecida Luiz Matheus, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 100209-73.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CORINA DE LOURDES MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1229-12.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA CAROLINA SENA DE ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calábria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ED-RR - 1254-72.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): ADRIANA FERRAZ E SANTOS, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 15940-83.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANDRÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1446-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO MAFRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 515900-78.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LEANDRO MARTINELLI, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO, , Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 11350-49.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FATIMA COSTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1047-28.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ELISIANE MARA BRITO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Sabrina Zein, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 542-50.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): BELLO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Wilson Carlos Marques, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1240-12.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1001525-70.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOICE CORREA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1240-91.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES PINHEIRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 23198-37.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ELISIANE GONCALVES DE MATOS WEISS, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Agravado(s): LEONARDI & GERMANN SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Luciano Bueno Matias, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 101123-05.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 151440-10.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Fernanda Campos de Matos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 11881-41.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON CAETANO MORAIS, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ED-ARR - 1041-91.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 65-42.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO JOSE DA SILVA, Advogado: Marcio Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 589800-59.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arlete Kirsten, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 11024-45.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO WAGNER DE MORAES, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 1984-58.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JONATAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Raimundo Ferreira Rios, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 9541-21.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO DA SILVA MARINHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10344-65.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de EMÍLIA SCHUERMAN DE ALMEIDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: AIRR - 319-22.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Ideníria Felberk de Almeida, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: RR - 1017-66.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): IMÉRIO SANTO ARIOTTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 3158-04.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paula Castro Collesi, Embargado(a): FÁBIO WAGNER, Advogado: Cláudio Alves de Souza, Advogado: Márcio Silva Coelho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; **Processo: RR - 120-59.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CREAÇÕES OPÇÃO LTDA., Advogado: Anna Maria e Silva Bastos, Recorrido(s): LINDINALVA ARAGÃO MENDES SANTOS, Advogado: Bruno Caria Ferreira dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 27 de maio de 2020.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma